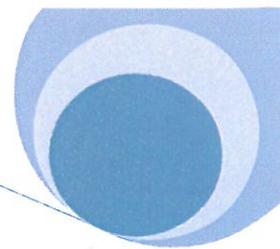


Região Administrativa Especial de Macau

Relatório final da consulta ao Projecto de Lei sobre a
“Fixação do salário mínimo para os trabalhadores que exercem
trabalhos de limpeza e de segurança na área de administração de
propriedades”

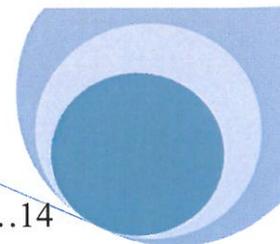


Direcção dos Serviços para os
Assuntos Laborais



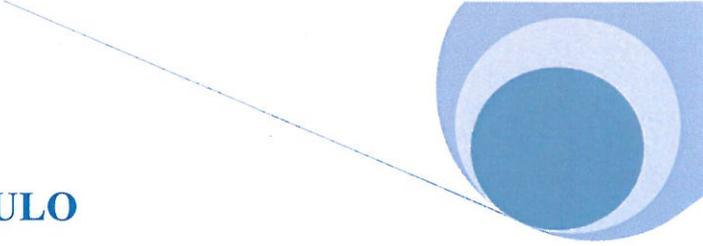
ÍNDICE

	Pág.
Preâmbulo.....	3
Primeira parte – Situação geral do trabalho feito na consulta pública.....	5
Segunda parte – Sumário das opiniões e sugestões recolhidas durante o período de consulta.....	8
1. Graduação do valor do salário mínimo por hora.....	8
1.1 Valor do salário mínimo por hora de 30 ou mais patacas.....	8
1.2 Valor do salário mínimo por hora de 26 patacas.....	8
1.3 Valor do salário mínimo por hora de 23 patacas.....	9
1.4 Fixação de diferentes valores de salário mínimo, consoante a natureza do trabalho ou a área da unidade de gestão.....	9
1.5 Inadequação da fixação do salário mínimo num valor muito elevado.....	9
1.6 Definição de uma fórmula para cálculo do salário mínimo ou de uma ligação directa a determinados índices.....	11
1.7 Oposição à implementação do salário mínimo.....	11
2. Mecanismo de revisão do salário mínimo.....	12
2.1 Período de revisão.....	12
2.2 Mecanismo de revisão.....	13
3. Mecanismo de isenção do salário mínimo.....	13
3.1 Trabalhadores durante o período experimental.....	13
3.2 Associações sem fins lucrativos.....	13
3.3 Indivíduos com deficiência.....	13
3.4 Oposição à estipulação do regime de isenção.....	14



4. Outras opiniões.....	14
4.1 Âmbito de cobertura do salário mínimo.....	14
4.2 Forma de cálculo do salário mínimo.....	15
4.3 Fase de consulta.....	16
4.4 Nome da proposta de lei.....	16
4.5 Políticas de apoio para os trabalhadores.....	16
4.6 Políticas de apoio para os empregadores.....	16
Terceira parte – Análise e conclusão.....	18
1. Graduação do valor do salário mínimo por hora.....	18
2. Mecanismo de revisão do salário mínimo.....	22
3. Mecanismo de isenção do salário mínimo.....	23
4. Outros.....	24
4.1 Âmbito de aplicação.....	24
4.2 Âmbito de protecção dos trabalhadores.....	25
4.3 Forma de cálculo do valor.....	25
4.4 Nome do projecto de lei.....	26

Anexo: Opiniões recolhidas durante a fase de consulta

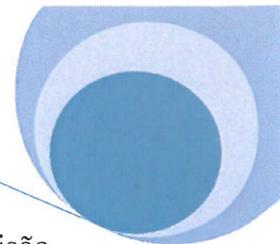


PREÂMBULO

Para elevar o salário dos trabalhadores com baixos rendimentos, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), tendo ponderado sobre a actual situação social, a experiência da aplicação do regime de salário mínimo em outros países e regiões, e também sobre a experiência adquirida com a medida de fixação do salário mínimo para os trabalhadores que prestam serviços de limpeza e de segurança a instalações dos serviços públicos, entendeu adequado começar por estabelecer um salário mínimo na área de administração de propriedades para os trabalhadores que aí exercem trabalhos de limpeza e segurança. Para isso, foi levada a efeito, entre 30 de Setembro e 15 de Novembro de 2013, uma consulta pública para recolha de opiniões e sugestões das diversas classes sociais.

Para o público compreender o conteúdo do regime do salário mínimo, o Governo da RAEM elaborou um documento de consulta, contendo informações sobre o objectivo do estabelecimento do regime, o contexto legislativo, o sumário do relatório sobre as investigações à situação actual¹, a experiência da aplicação do regime de salário mínimo em outros países e regiões e o conteúdo principal para a sua produção legislativa, designadamente o seu âmbito de

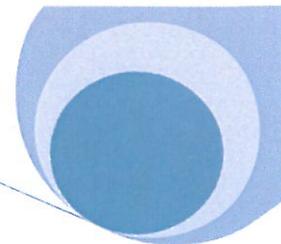
¹ Sumário proveniente do relatório referente à “Realização de investigações sobre a situação actual do sector de administração de propriedades para o estudo da fixação do salário mínimo”, elaborado pela Universidade de Macau.



aplicação, graduação do valor do salário mínimo e seu mecanismo de revisão. Além disso, também foram postas questões concretas nesse documento, para que os profissionais de diferentes sectores apresentassem as suas opiniões e sugestões sobre o regime de salário mínimo.

O período de consulta de 47 dias terminou em 15 de Novembro de 2013, tendo o Governo da RAEM feito o tratamento das opiniões e sugestões recolhidas e elaborado o presente relatório final, para dar a conhecer ao público a situação geral dessa consulta pública.

O presente relatório é composto por três partes. A primeira parte diz respeito à situação geral do trabalho feito na consulta pública, a segunda é um resumo das opiniões e sugestões recolhidas durante a fase de consulta e a terceira parte é a sua análise e conclusão.



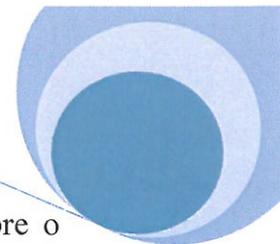
PRIMEIRA PARTE

SITUAÇÃO GERAL DO TRABALHO FEITO NA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período de consulta, o Governo da RAEM, para sensibilizar o público, pôs ao seu dispor, em diversos locais, o documento de consulta do projecto de lei sobre a “Fixação do salário mínimo para os trabalhadores que exercem trabalhos de limpeza e de segurança na área de administração de propriedades”, designadamente nas instalações da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), Centro de Informações ao Público, Centro de Serviços da RAEM, Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e seus cinco centros de prestação de serviços.

Até ao final do período de consulta, foram distribuídos 2 182 exemplares do texto. O referido documento também foi carregado (*upload*) no portal do Governo da RAEM e na página electrónica da DSAL, para os cidadãos o poderem consultar ou descarregar (*download*). Por outro lado, o Governo da RAEM, através de notas para a comunicação social, divulgação na rádio, anúncios em jornais, entre outros meios, também incitou os cidadãos e as diversas classes sociais a participarem activamente nesta consulta pública.

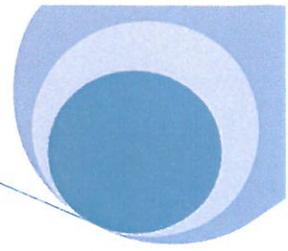
O Governo da RAEM realizou ainda uma conferência de imprensa em 29 de Setembro de 2013 e três sessões de consulta pública, em 6 e 18 de Outubro de 2013, tendo convidado associações de empregadores e de trabalhadores, companhias de administração de propriedades, companhias de prestação de serviços de limpeza, companhias de guardas de segurança, assembleias de condóminos, etc... a enviarem representantes e trabalhadores, para ouvirem as



opiniões e o ponto de vista de profissionais do sector e do público sobre o conteúdo desta consulta.

Além disso, a convite do canal de televisão, “Lotus Macau”, o Governo da RAEM participou no programa “Call in Macau”, tendo em conjunto com os apresentadores, estudiosos e cidadãos, discutido o tema do salário mínimo.

Durante o período de consulta de 47 dias, diversas classes sociais e cidadãos expressaram, através de vários meios, as suas opiniões, tendo o Governo da RAEM recebido um total de 1 007 opiniões escritas, das quais 977 foram entregues pessoalmente, por correio e por facsimile, enquanto as restantes 30 foram enviadas por correio electrónico. Por outro lado, o Governo também se empenhou a dar atenção às opiniões e sugestões apresentadas por outros meios, como nas sessões de consulta pública, programas da rádio e da televisão, reportagens dos órgãos de comunicação social, etc...



Conferência de imprensa

Data: 29 de Setembro de 2013

Local: DSAL



Sessão de consulta pública

Data: 6 de Outubro de 2013

(parte da manhã)

Local: World Trade Center, Sala
Flor de Lótus

Destinatários: Trabalhadores



Sessão de consulta pública

Data: 6 de Outubro de 2013

(parte da tarde)

Local: World Trade Center, Sala
Flor de Lótus

Destinatários: Empregadores



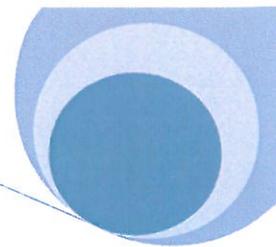
Sessão de consulta pública

Data: 18 de Outubro de 2013

Local: DSAL

Destinatários: Público





SEGUNDA PARTE

SUMÁRIO DAS OPINIÕES E SUGESTÕES RECOLHIDAS DURANTE O PERÍODO DE CONSULTA

O enquadramento das opiniões e sugestões relativas ao projecto de lei sobre a “Fixação do salário mínimo para os trabalhadores que exercem trabalhos de limpeza e de segurança na área de administração de propriedades”, recolhidas durante o período de consulta, é o seguinte:

1. Graduação do valor do salário mínimo por hora

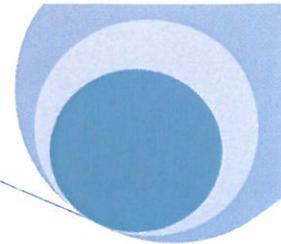
As opiniões e sugestões recolhidas podem, de um modo geral, ser enquadradas em sete grupos:

1.1 Valor do salário mínimo por hora de 30 ou mais patacas

Considerando os elevados preços actualmente praticados em Macau e o grave problema da inflação, e também o reduzido âmbito de consulta sobre o valor do salário mínimo em comparação com o de outras regiões, como por exemplo, Japão, Taiwan, etc..., e ainda a considerável proximidade do nível de vida entre Macau e Hong Kong, onde o valor do salário mínimo por hora é de 30 dólares de Hong Kong, foi sugerido que o valor do salário mínimo por hora seja fixado em 30 ou mais patacas.

1.2 Valor do salário mínimo por hora de 26 patacas

Presentemente, o valor da remuneração por hora para os trabalhadores que prestam serviços de limpeza e segurança adjudicados pelos serviços públicos é de 26 patacas. Para evitar desigualdades na remuneração por hora praticada em empresas privadas e nos serviços públicos, causando injustiças, foi sugerido



que o valor do salário mínimo por hora seja fixado em 26 patacas.

1.3 Valor do salário mínimo por hora de 23 patacas

A preocupação centra-se no facto do salário mínimo poder aumentar o encargo das empresas, levando ao corte nos trabalhadores com idade mais avançada, portanto, foi sugerido que o salário mínimo por hora seja fixado em 23 patacas.

1.4 Fixação de diferentes valores de salário mínimo, consoante a natureza do trabalho ou a área da unidade de gestão

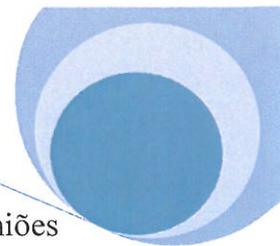
As sugestões incluem principalmente o seguinte:

a. fixação de um salário mínimo mais elevado do que o nível geral, para os trabalhos de alto risco ou que requerem esforço físico ou um longo horário de trabalho, como por exemplo, construção, maquinaria ou segurança de prédios;

b. fixação de um salário mínimo em conformidade com a área da unidade de gestão, por exemplo, 26 patacas por hora para unidades com área pequena, 26 ou 27 patacas para unidades com área intermédia e 28 patacas para unidades com grande área.

1.5 Inadequação da fixação do salário mínimo num valor muito elevado

Os resultados do inquérito referidos no documento de consulta não permitem uma compreensão detalhada e aprofundada da actual situação de Macau, por isso, foi sugerido que o salário mínimo não seja fixado num valor demasiado elevado, ou seja, afigura-se mais adequado à situação actual de



Macau um valor que varie entre 24 e 26 patacas. Ao mesmo tempo, há opiniões que reflectem que algumas pessoas realizaram, por sua iniciativa, um questionário, junto de profissionais do sector e seus clientes, sobre o grau de aceitação do aumento de tarifas devido à implementação do salário mínimo, sendo que, os resultados obtidos mostraram que a margem de aumento tolerável pelos clientes era bastante limitada, pelo que, se opõem à fixação do salário mínimo em função da mediana salarial. Foram referidas ainda as dificuldades sentidas na exploração de negócios no sector, sendo os aspectos negativos decorrentes da fixação do salário mínimo os seguintes:

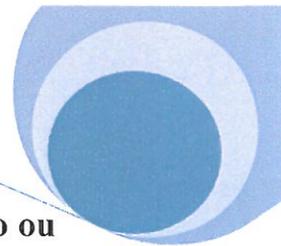
a. a implementação do salário mínimo não só implica o aumento do salário dos trabalhadores da classe de base mas também torna inevitável o aumento do salário dos trabalhadores de outras classes;

b. as despesas com o salário mínimo serão transferidas para os consumidores, formando-se uma maré de aumentos que irá elevar o custo de vida;

c. a assembleia de condóminos questiona se a subida das despesas de condomínio fica sincronizada com a qualidade da administração;

d. os serviços de administração de propriedades estão sujeitos à concordância das assembleias de condóminos para aumentar as despesas do condomínio, e se os proprietários não aceitarem, as pequenas e médias empresas, e até as microempresas não conseguirão sobreviver;

e. os custos elevados irão causar concorrência desleal no sector, sendo que as empresas, para reduzir os custos, poderão baixar os preços para atrair clientes, porém, irão despedir alguns dos seus trabalhadores.



1.6 Definição de uma fórmula para cálculo do salário mínimo ou de uma ligação directa a determinados índices

Tendo em conta que, presentemente, a mediana do rendimento mensal do trabalho da população empregada em Macau se situa em 12 000 patacas, que a mediana salarial mensal dos residentes de Macau já atingiu as 15 000 patacas, e ainda que Macau vive actualmente um ambiente de preços elevados, para permitir a sobrevivência dos trabalhadores, o salário mínimo deve ser fixado segundo uma fórmula ou ligado directamente a determinados índices, para, no futuro, o seu ajustamento ser feito atempadamente, seguindo os ajustamentos desses índices ou de outros indicadores. As sugestões principais compreendem as seguintes:

a. o salário mínimo deve estar directamente ligado à mediana do rendimento da população empregada, e corresponder a metade ou 60% dessa mediana;

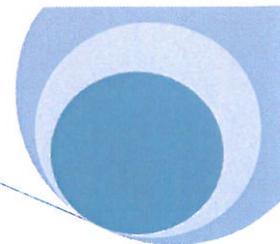
b. o salário mínimo deve estar indexado ao índice de preços no consumidor;

c. o salário mínimo deve ser calculado multiplicando o valor do risco social pelo índice de dependência da população.

1.7 Oposição à implementação do salário mínimo

As principais opiniões incluíram o seguinte:

a. os custos da implementação do salário mínimo acabarão por ser transferidos para os consumidores, causando um efeito de dominó noutros sectores, agravando ainda mais a inflação em Macau e não contribuindo para a



melhoria do nível de vida dos indivíduos com baixos rendimentos;

b. o ajustamento do salário mínimo pode levar o sector a despedir os trabalhadores com menos habilitações e com idade mais avançada, fazendo com que esse grupo de trabalhadores não veja garantidas quaisquer oportunidades de emprego, elevando a taxa de desemprego dos indivíduos de meia idade e dos mais velhos.

De acordo com as opiniões escritas recolhidas durante o período de consulta, 98,8% referem que o salário mínimo deve ser fixado em 30 patacas ou mais; 0,4% em 27 patacas ou menos; e 0,2% opõem-se à fixação do salário mínimo. As restantes opiniões, 0,6%, não fizeram referência a um valor para o salário mínimo.

2. Mecanismo de revisão do salário mínimo

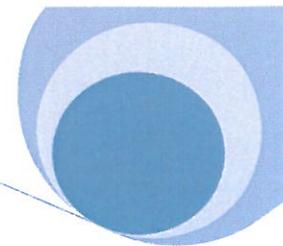
2.1 Período de revisão

As principais opiniões incluíram o seguinte:

a. uma vez por ano – para o salário mínimo acompanhar o desenvolvimento socioeconómico e poder ser ajustado mais depressa para responder rapidamente às aspirações dos cidadãos;

b. de dois em dois anos – para, tanto o mercado como os cidadãos, se adaptarem ordeiramente e assimilarem o impacto decorrente da aplicação do salário mínimo;

c. ajustamento de acordo com uma indexação à mediana do rendimento do trabalho da população empregada.



2.2 Mecanismo de revisão

As principais opiniões incluíram o seguinte:

- a.** criação de um mecanismo científico de revisão;
- b.** criação de uma comissão de revisão, composta por representantes do Governo, dos trabalhadores, dos empregadores e de órgãos consultivos independentes, na proporção de 25% para cada parte;
- c.** ajustamento ligeiro do salário mínimo por hora de acordo com as tendências do desenvolvimento socioeconómico e a indicação das razões para esse ajustamento.

3. Mecanismo de isenção do salário mínimo

3.1 Trabalhadores durante o período experimental

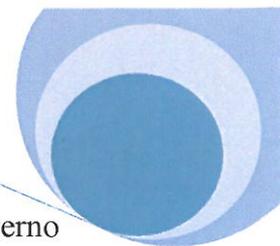
Foi proposta a isenção da aplicação do salário mínimo aos trabalhadores durante o período experimental, tendo sido sugerido a fixação de uma percentagem do salário mínimo para esses trabalhadores durante o seu período experimental, após o qual será aplicado o salário mínimo normal.

3.2 Associações sem fins lucrativos

Foi proposta a isenção da aplicação do salário mínimo nas associações sem fins lucrativos.

3.3 Indivíduos com deficiência

A fixação de diferentes valores de salário mínimo de acordo com a produtividade dos indivíduos com deficiência não irá contribuir para aumentar a vontade das empresas contratarem esses indivíduos, podendo até conduzir à



perda das suas oportunidades de emprego. Por isso foi sugerido que o Governo utilize outras políticas de apoio para incentivar as empresas a contratarem indivíduos com deficiência, por exemplo, benefícios fiscais para empresas que contratam indivíduos com deficiência ou criação de um regime de bonificação salarial.

3.4 Oposição à estipulação do regime de isenção

Oposição à definição de destinatários isentos do regime do salário mínimo, para prevenir que os empregadores, servindo-se de lacunas existentes na lei, paguem aos trabalhadores um salário mais baixo do que o salário mínimo.

4. Outras opiniões

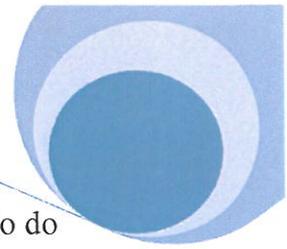
4.1 Âmbito de cobertura do salário mínimo

As principais opiniões incluíram o seguinte:

a. a concordância com a implementação do salário mínimo primeiramente na área de administração de propriedades;

b. a aplicação do salário mínimo não se deve limitar somente aos serviços de limpeza e segurança, mas deve ser implementado em todas as profissões dos diversos sectores, cabendo ao Governo fixar a calendarização para a plena implementação nos vários sectores, com a aplicação do salário mínimo na área de administração de propriedades a ser concretizada dentro de um ano, e a plena implementação do salário mínimo em todos os sectores dentro de três anos;

c. o salário mínimo deve abranger trabalhadores residentes e não residentes, e aplicar-se ao trabalho a tempo inteiro, tempo parcial e temporário,



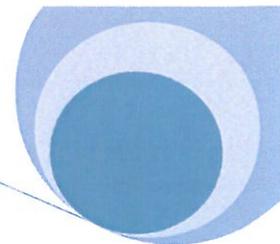
para evitar que os empregadores não contratem os residentes devido ao facto do salário dos não residentes ser relativamente mais baixo, criando uma competição feroz que pode afectar as oportunidades de emprego dos trabalhadores residentes;

d. o salário mínimo deve, na primeira fase, ser aplicado somente aos trabalhadores locais e posteriormente estendido aos trabalhadores não residentes.

4.2 Forma de cálculo do salário mínimo

a. Foi sugerido que o valor do salário mínimo deve referir-se apenas ao salário de base, não devendo ser contabilizados outros subsídios, ou seja, deve referir-se à “remuneração normal” mencionada na Lei das Relações de Trabalho, a fim de articular com o cálculo da remuneração por prestação de horas extraordinárias, nos termos daquela lei.

b. Foi sugerido para as relações de trabalho já constituídas, e de forma a garantir que os trabalhadores não vão receber uma remuneração total inferior à anterior, que a lei estipule um período de transição de 3 a 6 meses, para que os contratos das relações de trabalho cujo salário inclui subsídios na sua composição possam ser actualizados durante aquele período, integrando os subsídios no salário de base e garantindo também que, durante o período de transição, o salário de base acrescido dos subsídios não será inferior ao salário mínimo. Após o período de transição, se os subsídios ainda não tiverem sido integrados no salário de base e este for inferior ao salário mínimo, esta situação será considerada uma infracção à lei.



4.3 Fase de consulta

Durante a fase de consulta, surgiram opiniões referindo que os dados recolhidos no inquérito mencionado no documento de consulta foram diminutos, não reflectindo a situação real; o número manifestamente insuficiente das sessões de consulta e o baixo número de pessoas que nelas compareceram levantaram dúvidas quanto à eficácia da consulta. Foi sugerida a disponibilização na rede de uma página electrónica exclusiva para consulta, oferecendo mais informações que influenciem as decisões estratégicas para referência do público.

4.4 Nome da proposta de lei

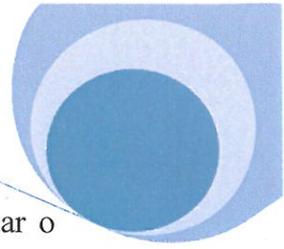
Em relação ao nome, foi referido que o título do documento de consulta do Projecto de Lei sobre a “Fixação do salário mínimo para os trabalhadores que exercem trabalhos de limpeza e de segurança na área de administração de propriedades” é demasiado longo e difícil de pronunciar, não correspondendo à habitual forma de expressão na língua chinesa, pelo que foi sugerido alterar a designação para “projecto de lei sobre o salário mínimo para postos de limpeza e segurança em imobiliárias”.

4.5 Políticas de apoio para os trabalhadores

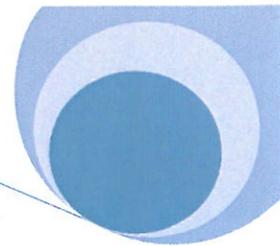
Foi sugerido que o Governo deve continuar a proporcionar formação de técnicas adequada, elevando a competitividade dos residentes da classe baixa, de modo que também tenham oportunidade de mobilidade ascendente.

4.6 Políticas de apoio para os empregadores

Surgiram opiniões no sentido do Governo proporcionar aos pequenos



comerciantes e proprietários de edifícios um abono transitório para atenuar o impacto decorrente da implementação do salário mínimo.



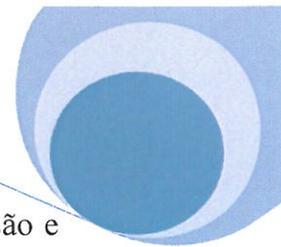
TERCEIRA PARTE

ANÁLISE E CONCLUSÃO

1. Graduação do valor do salário mínimo por hora

O Governo propôs a fixação de um salário mínimo para os trabalhadores que prestam serviços de limpeza e segurança na área de administração de propriedades com a finalidade de definir um limite salarial mínimo, para evitar que os rendimentos desses trabalhadores sejam demasiado baixos. Após examinar a experiência de diferentes países e regiões sobre a fixação dos seus salários mínimos, verificou-se que o momento para essa fixação estava estreitamente relacionado com a situação socioeconómica dessa altura, sendo que num ambiente macroeconómico favorável, a fixação do salário mínimo contribui para incentivar mais indivíduos a integrarem o mercado de trabalho, sem afectar significativamente os lucros das empresas nem o emprego.

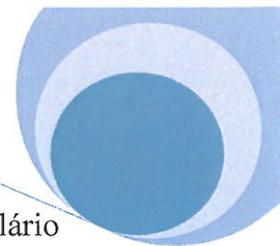
De facto, quanto mais elevado for o nível do salário mínimo legal, maior será o impacto na sociedade. Como em Macau os serviços de limpeza e segurança são, na sua maioria, prestados por pequenas ou médias empresas ou até microempresas, a implementação do salário mínimo legal irá aumentar os custos operacionais das empresas, sendo esse aumento transferido inevitavelmente para os consumidores. Quanto à magnitude do aumento, dependerá da dimensão real dos custos com os trabalhadores que por sua vez irá afectar os custos da exploração de negócios. Além disso, como aquele sector tem a sua forma característica de exploração de negócios, é quase certo que o aumento das despesas de condomínio implique a concordância dos proprietários, e caso estes não concordem com o ajustamento das despesas de



condomínio, as pequenas, médias e microempresas irão sentir muita pressão e talvez até nem consigam continuar a funcionar. Aliás, verifica-se que presentemente uma parte significativa dos trabalhadores que prestam serviços de limpeza e segurança na área de administração de propriedades são indivíduos com idade relativamente avançada ou com baixas habilitações, portanto, quanto mais alto for o valor do salário mínimo legal, maior será a hipótese destes trabalhadores virem a ser substituídos.

A experiência de outros países e regiões mostrou que a fixação adequada do primeiro salário mínimo legal contribui positivamente para o sucesso da sua implementação, podendo também reduzir o impacto causado a empregadores e trabalhadores abrangidos pelo âmbito de aplicação e ainda à economia em geral.

Durante o período de consulta pública, diversas classes sociais apresentaram as suas opiniões sobre o valor do primeiro salário mínimo, tendo proposto até que este corresponda a uma determinada percentagem da mediana do rendimento do trabalho ou que esteja ligado directamente ao índice de preços no consumidor, ou ainda que, a forma de cálculo para a fixação desse salário, consista no produto do valor do risco social pelo índice de dependência da população. Porém, na fixação desse valor, deve-se não só ponderar sobre as opiniões recolhidas, mas também considerar outros factores em geral, nomeadamente se os rendimentos dos trabalhadores são suficientes para a sua sobrevivência, se os empregadores conseguem manter os custos de exploração dos negócios, se os consumidores têm capacidade financeira, bem como, o ambiente de exploração de negócios na sociedade, etc... para poder encontrar um ponto de equilíbrio adequado.



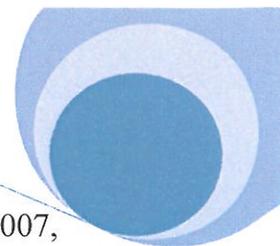
Deste modo, o Governo da RAEM entende que a graduação do salário mínimo deve ter em conta as mudanças observadas num cabaz de indicadores, na actual situação socioeconómica e nas medidas e políticas relevantes, não se devendo basear simplesmente em determinados índices como factor principal de referência. Os factores de referência específicos incluem o seguinte:

(1) Indicadores económicos: No terceiro trimestre de 2013 a economia de Macau cresceu 10,5% em termos reais, correspondendo a um ligeiro aumento de 0,3 pp face ao trimestre anterior; por outro lado, a taxa de inflação, em Outubro de 2013 ascendeu a cerca de 6,2%, correspondendo a uma subida face ao mês anterior. Também, a taxa de inflação de 6,8% em Dezembro de 2011, foi caindo irregularmente para o nível actual, reflectindo uma atenuação na taxa de inflação em Macau.

(2) Situação actual do mercado de trabalho: De Agosto a Outubro de 2013 a taxa de desemprego situou-se em 1,9%, sendo que, desde o primeiro trimestre de 2010 até agora, a taxa de desemprego tem-se mantido a um nível inferior a 3%; no terceiro trimestre de 2013 a mediana do rendimento mensal global situou-se em 12 000 patacas, tendo a mediana do rendimento mensal dos “trabalhadores não qualificados” sido de 5 500 patacas, correspondendo a 46% da mediana global; por outro lado, os “trabalhadores não qualificados” com rendimento mensal inferior a 6 000 patacas representam aproximadamente 8% do total da população empregada (ou seja, 364 000 pessoas).

(3) Políticas e medidas do Governo da RAEM relevantes:

a. Fixação pelo Governo da RAEM do salário mínimo para os trabalhadores que prestam serviços de limpeza e de segurança a instalações dos

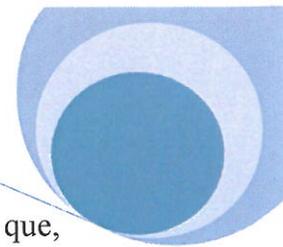


serviços públicos: esta medida entrou em vigor em 1 de Setembro de 2007, tendo em 1 de Junho de 2013 o montante sido ajustado para 26 patacas por hora ou 208 patacas por dia ou 5 408 patacas por mês;

b. Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho: esta medida entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2008, sendo atribuído provisoriamente o subsídio complementar aos rendimentos do trabalho para os residentes permanentes da RAEM, que trabalham a tempo inteiro e auferem baixos rendimentos, por forma a aliviar a pressão da vida provocada pela acentuada subida do preço dos produtos. O montante deste subsídio foi ajustado em 1 de Janeiro de 2013, e resulta da diferença entre o rendimento mensalmente auferido pelo trabalhador inferior a 4 700 patacas e o montante de 4 700 patacas, não podendo, dentro do mesmo trimestre, o total do montante do subsídio a atribuir e o total do rendimento do trabalho ser superior a 14 100 patacas;

c. Risco Social: a partir do dia 1 de Janeiro de 2014, o montante a atribuir será actualizado para o seguinte:

N.º de elementos do agregado familiar	Valor do Risco Social (em Patacas)
1	3 670
2	6 760
3	9 320
4	11 330
5	12 780
6	14 250
7	15 710
Igual ou superior a 8	17 160



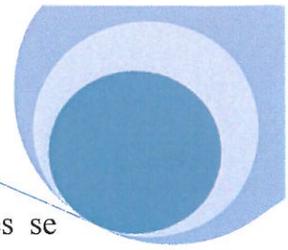
Para além dos factores acima referidos, o Governo da RAEM entende que, na fixação desse valor, deve-se não só ponderar sobre a taxa de inflação que poderá ocorrer durante o decurso dos procedimentos legislativos do projecto de lei sobre a “Fixação do salário mínimo para os trabalhadores que exercem trabalhos de limpeza e de segurança na área de administração de propriedades”, mas também ter em consideração a experiência adquirida com a implementação, a título experimental, da medida do salário mínimo para os serviços de limpeza e segurança adjudicados pelos serviços públicos.

A implementação do salário mínimo terá, sem dúvida, um impacto profundo no desenvolvimento socioeconómico, por isso, o Governo da RAEM entende que é mais adequado analisar prudentemente as mudanças observadas num cabaz de indicadores, na actual situação socioeconómica e nas medidas e políticas relevantes, combinando-as com as opiniões recolhidas, de modo a fixar um valor para o salário mínimo que corresponda à situação real da RAEM.

2. Mecanismo de revisão do salário mínimo

Quanto ao período de revisão do valor do salário mínimo, verificou-se que cada país ou região tem o seu modo de proceder, enquanto alguns definiram um período de revisão, outros optaram por ser mais flexíveis nessa matéria.

Para a implementação da governação científica do Governo da RAEM, na revisão do valor do salário mínimo, será necessário recolher dados actualizados que influenciem a avaliação, sendo que, para excluir o impacto periódico e sazonal, será mais adequado ter como referência os dados reportados há pelo menos um ano ou mais. De uma forma geral, os dados resultantes da investigação anual sobre o emprego e a economia só podem ser analisados

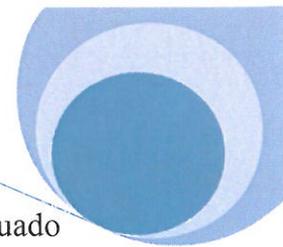


depois de ter terminado o período de referência, pelo que, muitas vezes se verifica uma diferença temporal entre esse período e a data da sua divulgação. Portanto, ao decidir sobre o período de revisão, deve ter-se em conta o tempo que é necessário para analisar os dados actualizados recolhidos que tenham impacto na avaliação.

Deste modo, propõe-se que, após a implementação do primeiro salário mínimo, se proceda a uma revisão do referido valor de dois em dois anos. O trabalho em concreto durante esses dois anos será o seguinte: um ano após a implementação do primeiro salário mínimo, o Governo da RAEM procederá, nos primeiros seis meses do ano seguinte e com os dados obtidos, a uma revisão e apresentação de uma proposta sobre o valor em causa que, seguidamente, será entregue para discussão no CPCS. Após a sua aprovação, a proposta de ajustamento será remetida à Assembleia Legislativa para apreciação e publicação sob a forma de lei.

3. Mecanismo de isenção do salário mínimo

Tendo ponderado sobre a situação real em Macau e analisado as opiniões recolhidas e o relatório das investigações da Universidade de Macau e sabendo que o regime de salário mínimo que agora se pretende fixar em Macau será aplicado somente a trabalhadores que prestam serviços de limpeza e segurança na área da administração de propriedades, totalizando pouco mais de uma dezena de milhar de pessoas, das quais apenas uma pequena parte são indivíduos com deficiência e ainda que algumas opiniões referiram que a fixação de diferentes valores de salário mínimo de acordo com a produtividade dos indivíduos com deficiência não irá contribuir para aumentar a vontade das empresas contratarem esses indivíduos, podendo até conduzir à perda das suas



oportunidades de emprego, o Governo da RAEM entende inadequado estabelecer um mecanismo de isenção para os indivíduos com deficiência.

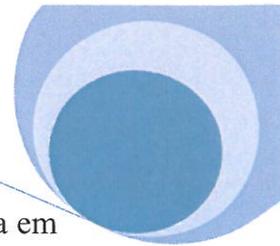
No que respeita às opiniões que sugeriam o mecanismo de isenção para os trabalhadores durante o período experimental e para as associações sem fins lucrativos, em cumprimento do princípio de “trabalho igual, salário igual”, conforme a “Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais”, todos os trabalhadores, independentemente de terem ou não concluído o período experimental, têm direito a receber remuneração igual para trabalho igual, sendo que não se irá considerar se as entidades empregadoras são instituições com ou sem fins lucrativos, pelo que o Governo da RAEM entende inapropriado estabelecer o mecanismo de isenção para trabalhadores durante o período experimental e para associações sem fins lucrativos.

No pressuposto de equilibrar os interesses de todas as partes, o Governo da RAEM entende que, no regime de salário mínimo que se pretende actualmente implementar, não é necessário estabelecer ainda nenhum mecanismo de isenção.

4. Outros

4.1 Âmbito de aplicação

Quanto às opiniões que o salário mínimo não devia ser limitado somente aos serviços de limpeza e segurança, mas aplicado a todos os sectores e profissões, salienta-se que de acordo com a Convenção n.º 26 - “Convenção sobre os Métodos de Fixação de Salários Mínimos” - os estados membros têm a liberdade de decidir quais as indústrias ou partes das indústrias onde são aplicados os métodos de fixação do salário mínimo dispostos no artigo 1.º



daquela Convenção, depois de consultadas, quando existam para a indústria em questão, as organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores. Assim, com base na aplicação do salário mínimo para os trabalhadores que prestam serviços de limpeza e segurança adjudicados pelos serviços públicos e com o consenso obtido no CPCS, o Governo da RAEM entende que é mais apropriado começar por estabelecer o regime de salário mínimo para os trabalhadores que prestam serviços de limpeza e segurança na área de administração de propriedades.

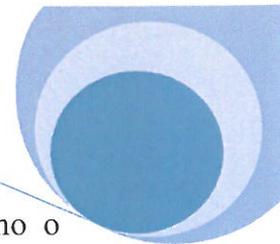
Na sequência da implementação do regime de salário mínimo legal, o Governo da RAEM, consoante a situação da concretização daquele regime, estudará a extensão do âmbito de aplicação para outros sectores.

4.2 Âmbito de protecção dos trabalhadores

Nos termos da “Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais”, o Governo da RAEM entende que este regime de salário mínimo deve ser aplicado em todas as relações de trabalho estabelecidas com trabalhadores, independentemente destes serem residentes, não residentes, a tempo inteiro ou tempo parcial, devendo ser todos protegidos pela aplicação do salário mínimo.

4.3 Forma de cálculo do valor

Analisando o regime de salário mínimo de outros países e regiões e a sua experiência, verificou-se que aquele não inclui apenas o salário de base, mas também outras remunerações, rendimentos, subsídios, etc.... Considerando que em Macau a composição da remuneração dos trabalhadores é bastante variada, podendo os empregadores e trabalhadores acordarem entre si, e em

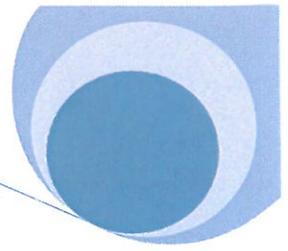


conformidade com a situação real, a composição da remuneração, como o salário de base, os subsídios, entre outros, o Governo, em articulação com a situação real de Macau, entende que o cálculo do salário mínimo deve incluir o “salário de base” e outras prestações periódicas, constantes da “Lei das Relações de Trabalho”, nomeadamente o subsídio de alimentação, subsídio de família, subsídios e comissões inerentes às funções desempenhadas, etc...

4.4 Nome do projecto de lei

Como o regime de salário mínimo que se pretende agora estabelecer só se irá aplicar aos trabalhadores que prestam serviços de limpeza e segurança na área de administração de propriedades, o Governo da RAEM entende que para expressar concretamente o âmbito de aplicação, é mais adequado manter o actual nome do projecto.

Por último, o Governo agradece às diversas classes sociais e aos cidadãos pelas valiosas opiniões e sugestões dadas durante o período de consulta pública, inclusive sobre questões, como a elaboração do documento de consulta, a força da consulta e da divulgação, a política governamental de apoio após a implementação do regime de salário mínimo, entre outras. O Governo irá estar atento à experiência de trabalho adquirida no passado e fará continuamente revisões e estudos adequados.



Anexo: Opiniões recolhidas durante a fase de consulta

